



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

OF. ATAC/IAU/38/2013

dm

São Carlos, 13 de setembro de 2013.

Ref. OF. Circular GR-302 - Democracia na USP.

Prezado Secretário Geral,

Em atendimento ao Of. GR/302 de 9 de julho de 2013, encaminho a manifestação da Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo sobre o tema "Democracia na USP, que será apreciado na Sessão do Conselho Universitário, de 1º de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Carlos A. Ferreira Martins  
Diretor IAU-USP

Ao Senhor

**Prof. Dr. Rubens Beçak**

Secretário Geral da USP

**MANIFESTAÇÃO DA CONGREGAÇÃO DO IAU, REUNIDA EM SUA 24ª SESSÃO  
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONSIDERANDO a convicção da importância de propiciar uma maior participação da comunidade acadêmica no processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade;



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

CONSIDERANDO o Ofício Circular GR/302, de 9 de julho de 2013, pelo qual o Magnífico Reitor solicita propostas sobre o assunto, a serem apreciadas na sessão do Conselho Universitário, já convocada para o dia 1º de outubro p.f.;

CONSIDERANDO as diversas discussões de dirigentes, que culminaram na reunião realizada no Salão Nobre da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, no último dia 4 de setembro, das 10 às 16h;

CONSIDERANDO que a referida reunião aprovou que “haverá, previamente ao processo eleitoral, consulta indicativa, junto à comunidade uspiana, para Reitor e Vice-Reitor. A consulta, se aprovada pelo Co, será conduzida pela Comissão Eleitoral e deverá ser estratificada segundo as categorias funcionais (docentes, alunos e funcionários), não representando, contudo, norma a ser introduzida no Estatuto”;

A Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, reunida em 13/09/2013, aprovou a seguinte minuta de resolução a ser proposta ao Egrégio Conselho Universitário em sua reunião de 1º/10/2013:

### **Minuta de Resolução**

Fixa normas para a realização da consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições e na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Será realizada Consulta à Comunidade Universitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados visando a escolha dos próximos Reitor e Vice Reitor da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, nos termos dos seus Estatutos e Regimento Geral.

Artigo 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes.

Artigo 3º - A Consulta à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria do Reitor.

§ 1º - Para a realização da Consulta à Comunidade, a Comissão eleitoral terá a assessoria e cooperação da Secretaria Geral da USP.



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

§ 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionário na Consulta à Comunidade.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes por categorias e por Unidades em prazo a ser definido em Portaria do Reitor.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia Universitária.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior Universidade.

Artigo 7º - O Conselho Universitário poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocado extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.